



**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº. 006/2021
PROCESSO Nº 179/2021**

Edital de Inexigibilidade de Licitação para Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de recebimento de Guias de Recolhimento emitidas pela Prefeitura de Lagoa Formosa contra terceiros (impostos, contribuições, doações, restituições, devoluções, etc) e respectiva prestação e contas dos valores arrecadados, por meio eletrônico.

Recebimento da Inscrição
Endereço: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa, situada na Praça Dona Filomena, Nº 02, Centro 38720-000.
O recebimento da inscrição e a entrega da documentação ocorrerão a partir do dia 03 de janeiro de 2022, de 2ª a 6ª feira das 11:00h às 17:00h, no endereço acima indicado permanecendo em aberto por doze meses.
Pedido de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser obtidos através da Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa.

A Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa, com sede na Praça Dona Filomena, Nº 02, Centro 38720-000, torna público que se acha aberto o **Credenciamento n.º 006/2021** para pessoas Jurídicas prestadores de serviços de recebimentos de Guias de Arrecadação Municipal (GAM), emitidas pela Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa, nas condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

O objeto do presente edital é o Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de recebimento de Guias de Recolhimento emitidas pela Prefeitura de Lagoa Formosa contra terceiros (impostos, contribuições, doações, restituições, devoluções, etc) e respectiva prestação e contas dos valores arrecadados, por meio eletrônico.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente procedimento os interessados que atendam às condições específicas de habilitação conforme o constante neste Edital e nos demais Anexos.

2.1.1. Pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

2.1.2. É vedada a participação de:

2.1.2.1. Consórcios;

2.1.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.1.2.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Lagoa Formosa/MG;

2.1.2.4. Empresas com falência decretada ou concordatária;

2.2. Os dados informados na **CARTA DE CREDENCIAMENTO** são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 3.

2.3. Serão credenciados todos os interessados, na qualidade de pessoa Jurídica, que comprovarem experiência técnica, mediante apresentação de no mínimo 01 Atestado de



Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado comprovando a capacidade para o objeto deste credenciamento, bem como dos documentos exigidos conforme Item 3 deste edital.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

Poderão participar interessados, não vedados pelas disposições anteriores, que apresentarem a documentação exigida, em cópia autenticada por cartório competente, frente e verso, quando necessário, ou cópia simples com as respectivas originais para autenticação da comissão de licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

3.1. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

3.1.1 – Pessoa Jurídica

3.1.1.1 Carta de Credenciamento, conforme modelo (Anexo I) deste edital, que deverá ser devidamente preenchida e impressa, assinada, datada e entregue pessoalmente.

3.1.1.2. Anexar a documentação abaixo indicada, em cópia autenticada por cartório competente, frente e verso, quando necessário, ou cópia simples desde que acompanhada dos originais para autenticação da Comissão Permanente de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

3.1.1.3. Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

3.1.1.4. Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, conforme modelo no anexo II;

3.1.1.5. Contrato ou Estatuto Social da empresa;

3.1.1.6. Inscrição no CNPJ;

3.1.1.7. Certidão de Regularidade perante o FGTS;

3.1.1.8. Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;

3.1.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.1.1.10. Certidão Negativa de Débito junto a Receita Estadual;

3.1.1.11. Certidão Negativa de Débito junto ao Município sede do licitante;

3.1.1.12. Declaração que não emprega menor, conforme Anexo V deste Edital;

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Os interessados deverão preencher a **CARTA DE CREDENCIAMENTO** (Anexo I do Edital) e apresentar anexando documentação solicitada no item 3 deste Edital.



4.2. A efetivação da inscrição se dará mediante a entrega da **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, devidamente preenchido e acompanhado da documentação constante do item 3.

4.3. Os interessados deverão entregar a **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, bem como a documentação pertinente diretamente na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações.

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS:

5.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada por Comissão designada pela Portaria n.º 072/2021 de 09 de março de 2021, denominada "**Comissão Permanente de Licitação**", que promoverá a habilitação dos interessados, conforme o disposto no Item 2 e 3, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do protocolo de entrega.

5.2. Serão considerados habilitados os interessados em função da regularidade dos documentos apresentados e inabilitados aqueles que não atendam as exigências deste Edital.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, a Comissão Permanente de Licitação apresentará a relação geral dos aprovados e os reprovados para autorizar o credenciamento.

6.2. Após o deferimento da carta de intenção, o interessado será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.3. A lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no mural da Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa.

6.4. Os interessados que não forem habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 15 (quinze) dias da divulgação referida no item 6.1 ou havendo interposição de recurso, nesse mesmo período, contado da data de julgamento do mesmo. Após este período, os documentos não retirados serão descartados pela Comissão Permanente de Licitação.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

7.2. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados no município de Lagoa Formosa-MG, segundo os critérios do edital e no Termo de Credenciamento - **ANEXO IV**.

7.2.1. A prestação dos serviços de recebimento de Guias emitidas contra terceiros, deverão ser realizados na sede da(s) empresa(s) credenciada(s) pela Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa.

7.3. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.4. Caso o Credenciado venha a recusar-se formalmente por meio de assinatura de termo de desistência, dentro do mesmo prazo, automaticamente serão convocados os demais CLASSIFICADOS em ordem crescente.

7.5. Os serviços a serem prestados pelo(s) credenciado(s) consiste em:

Serviços de arrecadação de guias de arrecadação municipal, valores diversos, emitidas pela Prefeitura Municipal contra terceiros (impostos, taxas, contribuições, doações, restituições, devoluções, etc.) e respectiva prestação e contas dos valores arrecadados, por meio eletrônico.

7.6. O CREDENCIADO obriga-se à:



- a) Atender às atividades previstas no presente credenciamento, conforme Termo de Credenciamento;
- b) Informar, no caso de impossibilidade de atendimento, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, de forma a não comprometer a realização das atividades da Administração Municipal;
- c) O Credenciado deverá estar instalado dentro do perímetro urbano da sede do município de Lagoa Formosa – MG;
- d) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento e nas solicitações da Administração Municipal.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados por Guia de Arrecadação Municipal recebida, sendo no valor de R\$ 1,29 (um real por GAM recebida), de acordo com os valores constantes da TABELA DE VALOR (Anexo IV).

8.2. É vedado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse.

8.3. É vedado ao credenciado receber e/ou repassar qualquer importância a título de serviços prestados, diretamente dos servidores públicos.

8.4. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na conta corrente indicada pelo credenciado, até 30 (trinta) dias da data da aceitação dos serviços pelos Gestores indicados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa, para cada atividade, mediante:

a) Atestado do recibo ou Nota Fiscal/Fatura;

8.5. Os pagamentos estão vinculados aos serviços realizados;

8.6. Não será permitido o pagamento de serviços sem a prévia e formal solicitação e/ou autorização da Secretaria da pasta;

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

9.1. A Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional ou empresarial, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Permanente de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Secretário Municipal de Administração e Governo, para tomada de decisão.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo (a) CREDENCIADO(A), este estará sujeito às sanções previstas no Edital.

9.6. A Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas para contratação de prestação de serviços objeto desse certame, por outros modelos de Gestão de conveniência da Administração.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. As impugnações ao edital, que forem aplicáveis ao Credenciamento de prestação de serviço de Eletricistas, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação, protocoladas à Praça Dona Filomena, Nº 02, Centro 38720-000, das 11h00 às 17h00.



10.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 02(dois) dias úteis.

11. DOS RECURSOS

11.1. O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no mural da Prefeitura Municipal.

11.2. O recurso deverá ser feito por escrito, **ASSINADO**, dirigido à Comissão Permanente de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa, situada à Praça Dona Filomena, Nº 02, Centro 38720-000.

11.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1 - Ao credenciado competirá:

12.1.1 - Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais e éticas aplicáveis.

12.1.2 – Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

12.1.3 - Comunicar a Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa, por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

12.1.4 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

12.1.5 - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

12.1.6 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

12.1.7 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa, cujas reclamações se obriga a atender.

12.1.8 - Os equipamentos que serão utilizados na realização dos serviços serão do credenciado e de sua inteira responsabilidade.

12.1.9 - **O Credenciado deverá efetuar o repasse dos valores recebidos a favor da Prefeitura de Lagoa Formosa, através de depósito bancário, no máximo em até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento das GAM's, na Conta Corrente 73000-9, Agência 2237-3, Banco do Brasil, agência Lagoa Formosa/MG.**

13. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA

13.1 - São responsabilidades da Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa:

13.1.1 - Subsidiar, por intermédio da Administração Municipal, as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

13.1.2 - Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;

13.1.3 - Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

13.1.4 Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.



13.1.5 Disponibilizar quando solicitado o Atestado de Capacidade Técnica, com menção do período de atuação, o evento e a modalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 O CREDENCIADO ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto da Autorização de Fornecimento, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contento com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo da Administração Municipal.

§1º - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no "Caput" desta cláusula, o CREDENCIADO terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário a Administração Municipal ficará no direito de chamar outro credenciado.

§2º - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura/Recibo.

§3º - Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento, a administração poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As despesas com o presente Termo de Credenciamento correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Lagoa Formosa, dentro da seguinte especificação: **Ficha 44, Fonte 100.**

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração de Autorização de Fornecimento, sendo esta submetida à habilitação descrita no item 5 deste Edital.

15.2. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e atualização de seus dados cadastrais, junto à Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa.

15.3. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, podendo atingir até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.

15.4. A Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.5. Por meio da assinatura do termo de credenciamento o interessado autoriza a Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa a divulgar seu nome, especialidade à qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

15.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação, na forma da lei.



15.7. - Aplica-se na presente licitação, no que couber, as disposições da Lei Complementar 123/06.

15.8. Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Carta de Credenciamento

Anexo II – Declarações

Anexo III – Tabela de valores

Anexo IV – Termo de credenciamento

Anexo V – Declaração que não emprega menor

Anexo VI – Termo de referência/Projeto Básico

Lagoa Formosa - MG, 29 de dezembro de 2021.

Município de Lagoa Formosa
Edson Machado de Andrade
Prefeito Municipal

Luiz Fernando Martins Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I
CREDENCIAMENTO Nº. 006/2021
PROCESSO 179/2021

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA-MG.

A Empresa....., inscrita no CNPJ nº, com sede à, nº, bairro....., na cidade de Estado de, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços de recebimento de Guias de Recolhimento emitidas pela Prefeitura de Lagoa Formosa, contra terceiros, no município de LAGOA FORMOSA. Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento 006/2021.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2022.

NOME E ASSINATURA
CPF/CNPJ:



ANEXO II
CRENCIAMENTO Nº. 006/2021
PROCESSO 179/2021

DECLARAÇÃO

A Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede à (rua, bairro, etc) da cidade de Estado, DECLARO para fins de Credenciamento para prestação de serviços de recebimento de Guias de Recolhimento emitidas pela Prefeitura de Lagoa Formosa, contra terceiros, bem como do Edital de Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento nº 006/2021, referente à Prestação de Serviços acima citado e anexos:

1) DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2) DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

.....de.....de 2022.

Assinatura:

Nome:

CPF/MF nº

RG nº



ANEXO III
CRENCIAMENTO Nº. 006/2021
PROCESSO 179/2021

TABELA DE VALORES:

Item	Quantidade estimada de guias no mês	Unidade	Descrição do objeto	Valor tarifa por guia	Valor Total de tarifas no ano
01	2.500	Und	Recebimento de guias de arrecadação municipal, IPTU, ISS, ITBI, TAXAS DIVERSAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, MULTAS E OUTROS TRIBUTOS	R\$1,29	R\$38.700,00

Cristina Aparecida Garcia Correia
SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS



ANEXO IV
CRENCIAMENTO Nº. 006/2021
PROCESSO 179/2021

Minuta contrato xxx/2022 – Termo de Credenciamento
(poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA E A EMPRESA.....

Aos dias do mês de de dois mil e vinte um, de um lado o Município de Lagoa Formosa, inscrito no CNPJ 18.602.078/0001-41, neste ato representado pelo Sr. Edson Machado de Andrade, a seguir denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o BANCO....., através de sua agência....., Lagoa Formosa MG, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representado pelo Sr., inscrito no CPF..., portador da Carteira de Identidade n.º ..., órgão expedidor ... a seguir denominado simplesmente de CREDENCIADO, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo CREDENCIADO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, mediante CREDENCIAMENTO, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo CREDENCIADO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do CREDENCIADO para tal finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- O documento de arrecadação for impróprio; e
- O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - O CREDENCIADO não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitidas, objeto deste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA - O CREDENCIADO repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, a favor da conta número 73.000-9, Agência 2237-3, do Banco do Brasil, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no *caput* desta cláusula, sujeitará o CREDENCIADO a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no *caput* desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Município acatará protocolo físico de correspondência do CREDENCIADO solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o CREDENCIADO detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela o CREDENCIADO der causa.

Parágrafo Primeiro - O Município devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência do CREDENCIADO que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o CREDENCIADO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o CREDENCIADO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo CREDENCIADO ao Município sempre que solicitados e o CREDENCIADO assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

Parágrafo Segundo - O Município se compromete a fornecer ao CREDENCIADO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.



CLÁUSULA OITAVA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao CREDENCIADO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 1,29 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 1,29 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ 1,29 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$ 1,29 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;

Parágrafo Primeiro – O CREDENCIADO encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5º dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - O Município autoriza neste ato o CREDENCIADO a debitar em sua conta corrente nº 73.000-9, Banco do Brasil, agência 2237-3, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo INPC e o CREDENCIADO se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

CLÁUSULA NONA - O Município não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Credito - DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.



CLÁUSULA DÉCIMA - O CREDENCIADO não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao Município orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O detalhamento dos documentos arrecadados será colocado à disposição do Município no 2º dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Decorridos 03(três) meses da data da arrecadação, o CREDENCIADO ficara desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no CREDENCIADO, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do CREDENCIADO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CREDENCIADO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao Município.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de o Município ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

- 1) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
- 2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- 3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e
- 4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo Município, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do CREDENCIADO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Município autoriza o CREDENCIADO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 /trinta/ dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2022, está prevista na dotação orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Patos de Minas (MG) como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

CREDENCIADO....

Município de Lagoa Formosa

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO V
CRENCIAMENTO Nº. 006/2021
PROCESSO 179/2021

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPRESA MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio do seu representante legal _____, portador da identidade _____ e do CPF _____, **declara** para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

....., de de 2022.

.....
(Nome completo da Empresa)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



ANEXO VI
CRENCIAMENTO Nº. 006/2021
PROCESSO 179/2021

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1 - INTRODUÇÃO

1.1 – Edital de inexigibilidade para credenciamento de instituições financeiras, para que em nome e por conta da prefeitura municipal, procedam a arrecadação e o recebimento de todos os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras receitas que forem devidas ao município, por quaisquer contribuintes, inclusive os créditos decorrentes da dívida ativa.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Manutenção das atividades arrecadatórias da Prefeitura Municipal, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, evitando a perda de tempo nas enormes filas que se formam nas datas de pagamentos.

3 – OBJETO E CUSTOS ESTIMADOS

3.1 - É objeto do presente Termo de Referência os serviços de arrecadação de guias de arrecadação municipal, valores diversos, emitidas pela Prefeitura Municipal contra terceiros (impostos, taxas, contribuições, doações, restituições, devoluções, etc.) e respectiva prestação e contas dos valores arrecadados, por meio eletrônico, conforme descrito a seguir:

Item	Quantidade estimada de guias no ano	Quantidade estimada de guias no mês	Unidade	Descrição do objeto	Valor tarifa por guia	Valor Total de tarifas no ano
01	30.000	2.500	Und	Recebimento de guias de arrecadação municipal, IPTU, ISS, ITBI, TAXAS DIVERSAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, MULTAS E OUTROS TRIBUTOS	R\$1,29	R\$38.700,00



3.2 – Os valores de referência acima foram obtidos por meio de pesquisa de preços junto a instituições bancárias e os orçamentos se encontram arquivados junto ao processo licitatório.

4 – DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.2 - As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.

4.3 – Não poderão participar deste Credenciamento:

- Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do Termo de Credenciamento.

A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.



5.2 – São obrigações do conveniado:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Termo de Credenciamento;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Prefeitura;

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do conveniado, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos da presente contratação;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Prefeitura;

VI – O conveniado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do



código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Prefeitura;

VIII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

IX – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o conveniado obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

X – Repassar o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município. O detalhamento dos documentos arrecadados será colocado à disposição, a partir de 12:00 horas, em meio eletrônico.

XI – O Município autoriza os recebimentos de contas, tributos e demais contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de qualquer acréscimo ao contribuinte.

XII – O presente contrato terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

5.3 – É vedado ao conveniado:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;

5.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo conveniado não for recebido pelo Município;



b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5.5. São obrigações do Município:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – remunerar o conveniado pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

VI – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

5.6. A Prefeitura municipal é responsável pela cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATANTE o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.

6 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES

6.1 – Registro de Pessoa Jurídica.

7 - DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.1.1 – A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.



7.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Benedito Novo pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

7.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

7.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

7.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.



7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao conveniada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

8.2 – O Município poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no Termo de Credenciamento, mediante comunicação prévia ao conveniado, desde que o interesse público assim recomendar.

8.3 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do Termo de Credenciamento, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

8.4 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como descredenciamento por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada, deste Termo de Referência.

8.5 – A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, estão relacionadas na planilha deste termo.

8.6 – O conveniado declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO. Em consequência o conveniado se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

8.7 - O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que venham em prejuízo dos interesses do Município.



8.8 – Caso o conveniado não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

9 – RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO

9.1 – Endereço: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa – MG, situada na Praça Dona Filomena, nº 02, Centro. CEP: 38720-000.

9.2 – Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento poderão ser obtidos através da Prefeitura Municipal, telefone: (34) 3824-2000.

10 – DOS VALORES DAS TARIFAS

10.1 – Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará tarifas pelas seguintes bases:

- a) R\$1,29 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$1,29 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$1,29 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$1,29 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;

10.2 – O conveniado encaminhará o documento com demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, - até o 5º dia útil do mês seguinte. O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, da Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo. Os valores



convencionados no *caput* dessa cláusula poderão ser reajustados, no prazo de 01 (um) anos ou quando da prorrogação do contrato pela INPC.

11 – DOTAÇÃO/FICHA ORÇAMENTÁRIA: 44.

Lagoa Formosa, 28 de dezembro de 2021.

Cristina Aparecida Garcia Correia
SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS